



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 968, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 571, DE 14 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os artigos 6º da Lei Municipal nº 571, de 14 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - Pagarão a taxa única diferenciada, no valor de 35,00 UFIR, os Ônibus, e, no valor de 20,00 UFIR, os Microônibus, Vans e Kombis, todos com reserva comprovada em hotel, pousada ou prestador de serviço turístico náutico, regularmente licenciado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pelo período de até 05 (cinco) dias a contar da data marcada para a chegada ao Município.

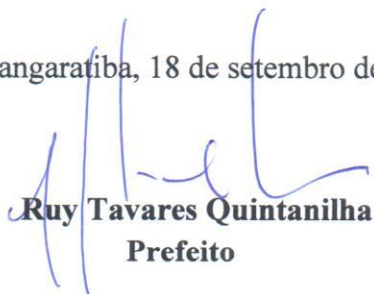
§1º - (...)

§2º - Ficam isentas das taxas estabelecidas nesse artigo as empresas de fretamento turístico com sede no Município de Mangaratiba;

§3º - Os casos omissos neste artigo ficarão à critério da Secretaria Municipal de Trânsito e Ordem Pública, com anuência do Prefeito.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de setembro de 2015.


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito